



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, assistente de licitação, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeira, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e analista de departamento pessoal, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SOLICITANTE: Empresa Data Empreendimentos EIRELI.

Em 16/01/20 às 17h45min, a empresa Data Empreendimentos EIRELI, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

A DATA EMPREENDIMENTOS EIRELI requer os seguintes esclarecimentos:

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?
4. Deverá ser cotado relógio de ponto?
5. O órgão prevê o pagamento de todos os benefícios previsto na Convenção Coletivas? Se não cotar será desclassificada?
6. Será necessário de um preposto fixo?
7. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
8. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
9. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
10. Há previsão de adicional noturno?
11. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?
12. A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser específico ao objeto da licitação?
13. Quantos dias deverão ser cotados vale transporte e vale alimentação?
14. Quais os números da Convenções Coletivas que deverão ser utilizadas?

Agradecemos antecipadamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Questionamento 1: Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

Resposta: Dados não pertinente ao instrumento convocatório!

Questionamento 2: A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

Resposta: Sim! Sim! Verificar item 7(sete) do Termo de Referência.

Questionamento 3 A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta: Sim! Verificar item 6(seis) do Termo de Referência.

Questionamento 4: Deverá ser cotado relógio de ponto?

Resposta: Não!

Questionamento 5: O órgão prevê o pagamento de todos os benefícios previsto na Convenção Coletivas? Se não cotar será desclassificada?

Resposta: Sim!

Questionamento 6: Será necessário de um preposto fixo?

Resposta: Não!

Questionamento 7: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

Resposta: Sim!

Questionamento 8: O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Não!

Questionamento 9: Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

Resposta: Não!

Questionamento 10: Ha previsão de adicional noturno?

Resposta: Não!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Questionamento 11: Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?

Resposta: Não!

Questionamento 12: A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser específico ao objeto da licitação?

Resposta: Sim! Verificar item 8.9 do instrumento convocatório.

Questionamento 13: Quantos dias deverão ser cotados vale transporte e vale alimentação?

Resposta: Verificar na CCT de cada Categoria!

Questionamento 13: Quais os números da Convenções Coletivas que deverão ser utilizadas?

Resposta: Verificar item 7(sete) do Termo de Referência!

7. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e DISSÍDIOS DAS CATEGORIAS LICITADAS

7.1. As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser observada a vigência do presente exercício, e registradas no MTE, sendo elas:

- a) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- b) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará;
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- d) Sindicato dos Enfermeiros do estado do Ceará;

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2020.

Ramon da Franca Alencar
Pregoeiro COREN-CE